



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## RESOLUÇÃO CREMEB nº 320/12

Dispõe sobre a doação de bens e equipamentos em desuso, nos termos do art. 17, II, a, da Lei nº 8.666/93.

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958.

**CONSIDERANDO** solicitação feita pela Associação Casa de Recuperação Nutricional SOS Vida em Eunápolis / BA.

**CONSIDERANDO** a existência de bens móveis, na Delegacia de Eunápolis, sem qualquer aproveitamento, sendo antieconômico sua manutenção em virtude do desuso e obsolescência.

**CONSIDERANDO** a avaliação de oportunidade e conveniência sócio-econômica para a opção de alienação escolhida, ante a inviabilidade econômica da recuperação de tais equipamentos.

**CONSIDERANDO** o fim e uso de interesse social a que se propõe a destinação dos bens móveis elencados, o que dispensa a realização de licitação, conforme disposto no art. 17, II, a, da Lei nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO** a decisão em Sessão Plenária do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia CREMEB do dia 20 de março de 2012.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Doar à Associação Casa de Recuperação Nutricional SOS Vida, localizada na cidade de Eunápolis, que realiza trabalho de cunho social, reconhecida como de utilidade pública através da Lei nº 7494, de 26/07/1999, os equipamentos relacionados abaixo, conforme processo nº 215.288/11, que se encontram em desuso na sede da Delegacia Regional do CREMEB em Eunápolis, sendo inviável economicamente sua recuperação, face ao obsolescência.

### RELAÇÃO DOS BENS PARA DOAÇÃO

- 496 CADEIRA FIXA
- 495 CADEIRA FIXA
- 494 CADEIRA FIXA
- 493 CADEIRA FIXA
- 492 CADEIRA FIXA
- 491 CADEIRA FIXA
- 490 CADEIRA FIXA
- 489 CADEIRA FIXA
- 488 CADEIRA FIXA
- 487 CADEIRA FIXA
- 486 CADEIRA FIXA



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

497 CADEIRA FIXA  
498 CADEIRA FIXA  
499 CADEIRA FIXA  
484 CADEIRA FIXA  
485 CADEIRA FIXA  
470 CADEIRA FIXA  
471 CADEIRA FIXA  
472 CADEIRA FIXA  
473 CADEIRA FIXA  
483 CADEIRA FIXA  
482 CADEIRA FIXA  
481 CADEIRA FIXA  
480 CADEIRA FIXA  
479 CADEIRA FIXA  
478 CADEIRA FIXA  
477 CADEIRA FIXA  
476 CADEIRA FIXA  
475 CADEIRA FIXA  
474 CADEIRA FIXA  
1847 CADEIRA PARA SECRETARIA  
465 MESA CEREJEIRA B3A  
501 MESA CEREJEIRA RETANGULAR

**Art. 2º** - O CREMEB procederá à respectiva mutação patrimonial, inclusive com baixa no livro de Tombo.

**Art. 3º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura revogadas às disposições em contrário.

Salvador-Ba, 20 de março de 2012.

**Consa. Teresa Cristina Santos Maltez**

Presidente da Sessão

Cons. Jorge R. de Cerqueira e Silva

1º Secretário